



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

LEI Nº 072/94

SÚMULA - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio, assumir obrigações e dá outras providências.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para construção em regime de Mutirão de 16 (dezesesseis) unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMÍLIA.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renunciar o direito estabelecido pelo Artigo 4º, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei Federal Nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada, ao Município.

Art. 3º - O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outra entidade a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente as obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do Convênio.

Art. 4º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função municipal, que será submetido a consideração da Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR.

Art. 5º - Para fazer face aos objetivos da presente Lei, nesse exercício financeiro, está previsto no Orçamento Geral do Município, Lei Nº 034/93, de 19 de outubro de 1993, um crédito de R\$ 80.882,18 (oitenta mil, oitocentos e oitenta e dois reais e dezoito centavos).



## Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGO(MF) 85.589.289/0001-32

Av. Iguaçu, s/n. - Fone/Fax (046) 564-1144  
85.635-000 - Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário,  
a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA  
DO SUDOESTE, em 30 de agosto de 1.994.

SEBASTIÃO SALECIO COSTA  
- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

- HELIO PARZIANELLO -

Diretor do Dep.de Adm.e Plan.

PUBLICADO  
EM 04/09/94